



Lei Nº 1215/2018
De 22 de maio de 2018

***“DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2018 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as Metas Fiscais;
- II – as Prioridades da Administração Municipal;
- III – a Estrutura dos Orçamentos;
- IV – as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V – as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI – as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII – as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII – as Disposições Gerais.

CAPÍTULO II – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria n.º 249, de 30 de abril de 2010 – STN.



Art. 3º. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constitui-se dos seguintes:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

SEÇÃO I - METAS ANUAIS

Art. 4º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria n.º 249, de 30 de abril de 2010 – STN.

§ 2º. Os valores da coluna “% PIB” serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

SEÇÃO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 5º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

SEÇÃO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 6º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo



que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

SEÇÃO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 7º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

SEÇÃO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 8º. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

SEÇÃO VI - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 9º. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira e não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SEÇÃO VII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 10. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



CAPÍTULO III - MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

SEÇÃO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 11. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas as premissas os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De Conformidade com a Portaria n.º 249/2010 – STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2015, 2016 e 2017.

SEÇÃO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 12. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

SEÇÃO III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 13. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

SEÇÃO IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 14. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.



CAPÍTULO IV – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 15. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2019 a 2022, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 16. O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional.

Art. 17. A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar acompanhada dos Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 18. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que tratar o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO VI – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 19. O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, “a” e 48 LRF).

Art. 20. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 21. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo



e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I – projetos ou atividades vinculadas e recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 22. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2018.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 23. O Orçamento para o exercício de 2019 destinará recursos para a Reserva de Contingência, de 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e abertura de Créditos Adicionais Suplementares de vinte e cinco por cento do total do orçamento. (art. 5º, III da LRF).

Parágrafo Único – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO n.º 42/1999, art. 5º e Portaria STN n.º 163/2001, art. 8º (art. 5º III, “b” da LRF).

Art. 24. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 26. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 27. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).



Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 28. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 29. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 30. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 31. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 32. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza e Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, até 10% (Dez por cento) sobre o total do orçamento anual, (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 33. Durante a execução orçamentária de 2019, o Poder Executivo Municipal fica autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades, fontes de recursos ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 34. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).

Art. 35. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem



desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36. A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observando o limite de endividamento de até 16% definido inciso I, do art. 7º da Resolução n.º 41, de 2001 do Senado Federal, em conformidade com a LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 37. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 38. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 39. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 40. A despesa total com pessoal em 2019, não excederá 60% do valor total da Receita Corrente Líquida, tal como estabelece o Art. 19 da LRF. Cabendo a cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, respectivamente 54% e 6%, conforme determina o Inciso III, do Art. 20 da LRF.

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- III - eliminação das despesas com horas extras;
- IV – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

Art. 43. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a



contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 45. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 46. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2018, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 49. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



Art. 50. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Cruzeiro da Fortaleza - MG, 22 de maio de 2018.

Agnaldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
 ANO DE 2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	(a) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	(b) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	(c) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	24.275.597,13	23.031.876,00	0,00000161777	24.888.112,96	22.488.582,00	0,00000161028	25.517.165,08	22.064.101,00	0,00000159515
Receitas primárias (I)	21.122.712,72	20.040.525,00	0,00000140766	21.656.406,44	19.568.453,00	0,00000140119	22.204.665,90	19.199.860,00	0,00000138808
Despesa Total	24.297.484,23	23.052.642,00	0,00000161923	24.902.823,80	22.501.874,00	0,00000161124	25.524.329,90	22.070.296,00	0,00000159560
Despesas primárias (II)	22.792.170,25	21.624.450,00	0,00000151892	23.361.974,51	21.109.583,00	0,00000151154	23.946.023,87	20.705.571,00	0,00000149694
Resultado Primário (I-II)	-1.669.457,53	-1.583.926,00	-0,00000011126	-1.705.568,07	-1.541.130,00	-0,00000011035	-1.741.357,97	-1.505.712,00	-0,00000010886
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000000000000	0,00	0,00	0,000000000000	0,00	0,00	0,000000000000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000000000000	0,00	0,00	0,000000000000	0,00	0,00	0,000000000000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000000000000	0,00	0,00	0,000000000000	0,00	0,00	0,000000000000
Receitas Primárias PPP (IV)	0,00	0,00	0,000000000000	0,00	0,00	0,000000000000	0,00	0,00	0,000000000000
Despesas Primárias PPP (V)	0,00	0,00	0,000000000000	0,00	0,00	0,000000000000	0,00	0,00	0,000000000000
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)	0,00	0,00	0,000000000000	0,00	0,00	0,000000000000	0,00	0,00	0,000000000000

Fonte: Setor contábil da Prefeitura.

NOTAS

- O valor constante traz aos valores praticados em 2018 (ano anterior ao de referência desta LDO).
- Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.
- A Receita Primária adotada está deduzida da contribuição ao FUNDEB.

Aginaldo Ferreira da Silva
 Prefeito Municipal

Paulo Cesar Vieira
 Contador

Marco Antonio de Melo
 Controlador Interno

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANO DE 2019

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	22.851.099,43	23.509.290,98	2,88	23.856.121,46	1,48	24.275.597,13	1,76	24.888.112,96	2,52	25.517.165,08	2,53
Receitas primárias (I)	20.165.978,70	20.409.617,87	1,21	20.599.914,85	0,93	21.122.712,72	2,54	21.656.406,44	2,53	22.204.665,90	2,53
Despesa Total	21.854.540,00	22.510.176,00	3,00	23.772.136,67	5,61	24.297.484,23	2,21	24.902.823,80	2,49	25.524.329,90	2,50
Despesas primárias (II)	20.430.812,20	21.112.176,00	3,33	22.266.822,70	5,47	22.792.170,25	2,36	23.361.974,51	2,50	23.946.023,87	2,50
Resultado Primário (I-II)	-264.833,50	-702.558,13	165,28	-1.666.907,85	137,26	-1.669.457,53	0,15	-1.705.568,07	2,16	-1.741.357,97	2,10
Resultado Nominal	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	25.409.280,01	24.684.755,53	-2,85	23.856.121,46	-3,36	23.031.876,00	-3,46	22.488.582,00	-2,36	22.064.101,00	-1,89
Receitas primárias (I)	22.423.560,02	21.430.098,76	-4,43	20.599.914,85	-3 7/8	20.040.525,00	-2 5/7	19.568.453,00	-2,36	19.199.860,00	-1,88
Despesa Total	24.301.155,75	23.635.684,80	-2,74	23.772.136,67	0,58	23.052.642,00	-3,03	22.501.874,00	-2,39	22.070.296,00	-1,92
Despesas primárias (II)	22.718.041,63	22.167.784,80	-2,42	22.266.822,70	0,45	21.624.450,00	-2,88	21.109.583,00	-2,38	20.705.571,00	-1,91
Resultado Primário (I-II)	-294.481,61	-737.686,04	150,50	-1.666.907,85	126	-1.583.926,00	-4,98	-1.541.130,00	-2,70	-1.505.712,00	-2,30
Resultado Nominal	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Dívida Pública Líquida	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!

Fonte: Setor Contábil do Município

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

IPCA-IBGE (%)	ANO	(%)
	2016	4,4600%
	2017	5,9000%
	2018	5,0000%
	2019	5,4000%
	2020	5,0000%
	2021	4,5000%

Aginaldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Paulo Cesar Vieira
Contador

Marco Antonio de Melo
Controlador Interno

Fonte: www.ibge.gov.br e www.bcb.gov.br/

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ANO DE 2019

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	(a) Metas Previstas em 2017	% PIB	(b) Metas Realizadas em 2017	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	23.509.290,98	0,0014	22.508.450,68	0,0015	-1.000.840,30	-4,26
Receitas primárias (I)	20.409.617,87	0,0013	22.473.450,68	0,0015	2.063.832,81	10,11
Despesa Total	22.510.176,00	0,0014	17.475.931,88	0,0011	-5.034.244,12	-22,36
Despesas primárias (II)	21.112.176,00	0,0013	16.771.192,74	0,0011	-4.340.983,26	-20,56
Resultado Primário (I-II)	-702.558,13	0,0000	5.702.257,94	0,0004	6.404.816,07	-911,64
Resultado Nominal	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	#DIV/0!

Fonte: Setor Contábil do Município

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

R\$ 1,00

PIB NACIONAL - 2017	VALOR
Previsto	1.631.580.000.000,00
Efetivo	1.532.000.000.000,00

Aginaldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Paulo Cesar Vieira
Contador
CRC MG 085682/O-1

Marco Antonio de Melo
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 ANO DE 2019

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
*IPTU	DESCONTO	CONTRIBUINTES EM GERAL	207.050,00	213.400,00	221.000,00	* Correção Monetária da plantas de Valores Imobiliário * Recadastramento Imobiliário * Notificação e Cobrança Judicial Dívida Ativa
*MULTAS, JUROS, COR. D. ATIVA IPTU	ANISTIA	CONTRIBUINTES EM GERAL	116.050,00	116.800,00	118.000,00	
*MULTAS, JUROS, COR.D. ATIVA ISSQN						
*MULTAS, JUROS, COR. D. ATIVA OUT TRIBUT.						
			323.100,00	330.200,00	339.000,00	

Fonte: Setor Contábil do Município

NOTAS

Agnaldo Ferreira da Silva
 Prefeito Municipal

Paulo Cesar Vieira
 Contador
 CRC MG 085682/O-1

Marco Antonio de Melo
 Controlador Interno

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ANO DE 2019

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2019
Aumento Permanente da Receita	565.000,00
(-) Transferências constitucionais	385.000,00
(-) Transferências do FUNDEB	50.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	130.000,00
Redução Permanente da Despesa (II)	250.000,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	380.000,00
Saldo utilizado da Margem Bruta (IV)	100.000,00
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (DOCC)	100.000,00
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (DOCC) por PPP	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	280.000,00

Fonte: Setor Contábil do Município

Notas

Agnaldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Paulo Cesar Vieira
Contador
CRC MG 085682/O-1

Marco Antonio de Melo
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 ANO DE 2019

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ORÇAMENTÁRIOS		USO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Frustração da arrecadação		- 100% na Gestão da Dívida	0,00
- Arrecadação de Impostos e Transferências Constitucionais	1.650.000,00	-	
Restituição não prevista de tributos		-	
-	0,00	-	
Subestimação de despesa		-	
-	0,00	-	
Situações de calamidade pública			
-	0,00	REDUÇÃO DE DESPESAS	
Outros riscos orçamentários		- Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e Despesas Discricionárias.	1.775.000,00
Aumento de despesas obrigatórias de taxa de inflação superior a prevista	125.000,00	-	
		-	
GESTÃO DA DÍVIDA		OUTRAS PROVIDÊNCIAS	
Variações nas taxas de juros/câmbio			
-	0,00		0,00
Dívidas sob julgamento		-	
- Restos a pagar de exercícios anteriores	0,00	-	
Outros riscos de gestão de dívida		-	
Pagamento de Juros da Dívida Fundada	0,00	-	
TOTAL	1.775.000,00	TOTAL	1.775.000,00

Fonte: Setor Contábil do Município

NOTAS

Aginaldo Ferreira da Silva
 Prefeito Municipal

Paulo Cesar Vieira
 Contador
 CRC MG 085682/O-1

Marco Antonio de Melo
 Controlador Interno

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
 ANO DE 2019

R\$ 1,00

ESTIMATIVA DAS RECEITAS							
Especificação	(a) 2016	(b) 2017	(c) 2018	(d) 2019	(e) 2020	(f) 2021	VARIÁVEL UTILIZADA NO CÁLCULO
CORRENTE (1)	21.547.677,69	22.755.273,67	22.918.625,63	23.448.991,27	23.992.062,25	24.548.149,01	
Receita Tributária	1.648.744,70	1.303.318,60	1.902.914,17	1.950.487,02	1.999.249,20	2.049.230,43	- Receita Tributária: crescimento anual previsto de 1,3%, 1,25% e 2,5% respectivamente para 2019, 2020 e 2021.
Receita de contribuições	721.180,00	956.000,00	555.099,38	568.976,86	583.201,29	597.781,32	- Receita Contribuições: crescimento anual previsto de 1,3%, 1,25% e 2,5% respectivamente para 2019, 2020 e 2021.
Receita Patrimonial	474.384,29	387.584,51	187.157,53	191.836,47	196.632,38	201.548,19	- Receita Patrimonial: crescimento anual previsto de 1,3%, 1,25% e 2,5% respectivamente para 2019, 2020 e 2021.
Rendimentos de AF (2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais receitas patr.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	25.000,00	25.625,00	26.265,63	26.922,27	- Receita Serviços: crescimento anual previsto de 1,25%, 1,25% e 1,25% respectivamente para 2019, 2020 e 2021.
Transferências correntes	17.913.636,37	19.517.747,77	19.638.005,31	20.086.355,44	20.545.360,53	21.015.279,74	- Transferências Correntes: crescimento anual previsto de 1,25%, 1,25% e 1,25% respectivamente para 2019, 2020 e 2021.
Cota FPM	9.482.556,59	10.735.496,41	9.648.245,88	9.889.452,03	10.136.688,33	10.390.105,54	
Cota ICMS	3.257.069,08	3.354.781,15	3.550.000,00	3.596.150,00	3.642.899,95	3.690.257,65	
Transf. do FNS	548.902,60	536.016,52	236.000,00	241.900,00	247.947,50	254.146,19	
Transf. do FNDE	523.948,15	499.580,62	428.500,00	439.212,50	450.192,81	461.447,63	
Transf. do FNAS	199.088,49	373.709,46	241.500,00	247.537,50	253.725,94	260.069,09	
Transf. do FUNDEB	2.763.856,68	2.846.772,38	1.764.500,00	1.808.612,50	1.853.827,81	1.900.173,51	
Transf. de Convênios	311.856,10	315.961,79	60.000,00	61.500,00	63.037,50	64.613,44	
Demais Transferências	826.358,68	855.429,44	3.709.259,43	3.801.990,92	3.897.040,69	3.994.466,71	
Outras receitas correntes	789.732,33	590.622,79	610.449,24	625.710,47	641.353,23	657.387,06	- Outras Receitas Correntes: crescimento anual previsto de 1,25%, 1,25% e 1,25% respectivamente para 2019, 2020 e 2021.
DE CAPITAL (3)	1.303.421,74	754.017,31	937.495,83	826.605,86	896.050,71	969.016,07	
Operações de crédito (4)	0,00	54.636,35	57.395,49	0,00	0,00	0,00	
Alienação de bens (5)	30.341,74	116.921,78	122.826,33	0,00	0,00	0,00	- Alienações - Manutenção da expectativa ao ano de 2019.
Amortização (6)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Capital	1.273.080,00	582.459,18	757.274,01	776.205,86	795.611,01	815.501,28	- Transferências de Capital: crescimento anual previsto de 1,25%, 1,25% e 1,25% respectivamente para 2019, 2020 e 2021.
Outras receitas capital	0,00	0,00	0,00	50.400,00	100.439,70	153.514,79	
Receita Total (7=1+3)	22.851.099,43	23.509.290,98	23.856.121,46	24.275.597,13	24.888.112,96	25.517.165,08	
Contribuição ao FUNDEB (9)	2.654.778,99	2.928.114,98	3.075.984,79	3.152.884,41	3.231.706,52	3.312.499,18	
Receita Primária (10=7-2-4-5-6)	22.820.757,69	23.337.732,85	23.675.899,64	24.275.597,13	24.888.112,96	25.517.165,08	
Receita Primária Efetiva (10-9)	20.165.978,70	20.409.617,87	20.599.914,85	21.122.712,72	21.656.406,44	22.204.665,90	

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
 ANO DE 2019

R\$ 1,00

Fonte: Setor contábil da Prefeitura

VARIÁVEIS	2019	2020	2021	FONTE
1. PIB Nacional (R\$ mil)	1.500.555.700.000,00	1.545.572.371.000,00	1.599.667.403.985,00	PIB no Ano 2015 (IBGE) valor de R\$ 1.532.000.000.000,00
2. PIB Nacional (Crescimento em % anual)	1,50	3,00	3,50	Projeção PIB para 2016 é de retração de 3,5%
3. Taxa real de juro (média % anual)	5,80	4,20	4,50	Projeção Taxa Real para 2016 é de 6,20%
4. Taxa de câmbio (R\$/US\$ no final do ano)	4,20	4,27	4,37	Projeção Taxa Câmbio para 2016 é de 4,0%
5. Inflação IPCA-IBGE (%)	5,40	5,00	4,50	Projeção Inflação para 2016 é de 6,9%

Fonte: www.ibge.gov.br e www.bcb.gov.br/

Agnaldo Ferreira da Silva
 Prefeito Municipal

Paulo Cesar Vieira
 Contador
 CRC MG 085682/O-1

Marco Antonio de Melo
 Controlador Interno

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA
 ANO DE 2019

R\$ 1,00

ESTIMATIVAS DA DESPESA							
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	VARIÁVEL UTILIZADA
DESPESA CORRENTE (1)	17.220.098,77	18.184.613,41	19.228.133,17	19.708.836,50	20.199.459,88	20.703.381,88	
Pessoal e encargos sociais	9.878.252,92	10.975.177,14	10.239.109,43	10.495.087,17	10.757.464,34	11.026.400,95	- Despesa com pessoal: crescimento de 1,25% 1,25% e 1,25% para 2019, 2020 e 2021.
Juros e encargos da dívida (2)	255.676,90	194.800,00	204.637,40	209.753,34	212.899,64	217.157,63	- Juros e Outros Encargos: Manutenção do valor.
Outras despesas correntes	7.086.168,95	7.014.636,27	8.784.386,34	9.003.996,00	9.229.095,90	9.459.823,30	- Outras despesas correntes: crescimento de 1,25% 1,25% e 1,25% para 2019, 2020 e 2021.
DESPESA DE CAPITAL (3)	3.926.298,55	3.632.562,59	3.516.007,00	3.534.951,31	3.623.325,10	3.713.908,23	
Investimentos	2.623.667,85	2.389.362,59	2.184.771,39	2.239.390,67	2.295.375,44	2.352.759,83	- Investimentos: conf. receita de capital
Inversões financeiras	134.579,80	40.000,00	67.274,01	0,00	0,00	0,00	- Inversões Financeiras: conf. receita de capital
Amortização financeira (4)	1.168.050,90	1.203.200,00	1.263.961,60	1.295.560,64	1.327.949,66	1.361.148,40	- Amortização: crescimento de 1,25% 1,25% e 1,25% para 2019, 2020 e 2021.
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (5)	708.142,68	693.000,00	1.027.996,50	1.053.696,41	1.080.038,82	1.107.039,79	
Despesa Total (6=1+3+5)	21.854.540,00	22.510.176,00	23.772.136,67	24.297.484,23	24.902.823,80	25.524.329,90	
Despesa Primária (7=6-2-4)	20.430.812,20	21.112.176,00	22.303.537,67	22.792.170,25	23.361.974,51	23.946.023,87	

Fonte: Setor contábil da Prefeitura

Aginaldo Ferreira da Silva
 Prefeito Municipal

Paulo Cesar Vieira
 Contador
 CRC MG 085682/O-1

Marco Antonio de Melo
 Controlador Interno